



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2020

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Projeto de Lei que modifica a Estrutura Administrativa de Órgão da Administração.

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 6.910/2013, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.501 DE 25 DE MARÇO DE 1998, ALTERAÇÕES NA LEI 7030/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

2. Sob o aspecto formal, a matéria deve ser objeto de lei, de iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 61, § 1º, II, *a)* e *e)*, da Constituição Federal. Assim sendo, é perfeitamente legal que o Prefeito encaminhe Projeto de Lei à Câmara, desejando alterar a estrutura administrativa de órgão da Prefeitura.

A matéria tem índole eminentemente administrativa, de funcionamento de órgãos da administração indireta, quais sejam, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do IPACI – Instituto de Previdência do Município, e do próprio Instituto mencionado.

Ainda sob o aspecto formal, quadra gizar que compete ao Conselho Deliberativo do Ipaci, entre várias atribuições, ***apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei.*** É o que se depreende do

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





comando insculpido no art. 87, inciso VII, da Lei n.º 6.910/2013¹, que ora se pretende modificar.

Diz ainda a Lei n.º 6.910/13, no parágrafo 1º do art. 87, que **as deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções. Ou seja, antes da análise técnica propriamente dos dispositivos que se pretende modificar, falta ao projeto atendimento formal aos preceitos da Lei nº 6.910, em vigor, que exige a apreciação do Conselho Deliberativo e o encaminhamento da proposta, constante de Resolução do Conselho.**

Opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **para solicitação da informação sobre a Resolução do Conselho Deliberativo que aprovou as modificações na lei de regência do Regime Próprio de Previdência Municipal.** Após tal procedimento, solicitamos nova vista para análise técnica da matéria. Sem a documentação solicitada, neste momento, opinamos pela rejeição da matéria.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de dezembro de 2020.

KARLA DENISE HORA FIORIO
Procuradora Legislativa Geral
OAB-ES 13.273

1 Na redação dada pela Lei nº 7700/2019.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

